



**LEI N.º 9.311, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Lei 7.981/2012, para modificar disposições sobre adoção de cães e gatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º** O inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.981, de 26 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 8.915, de 07 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

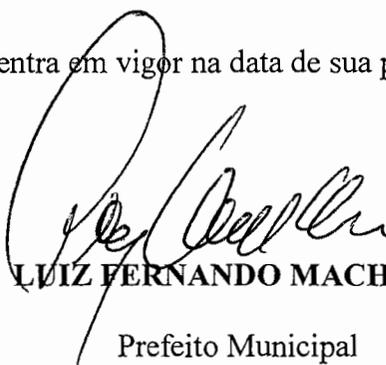
*“Art. 4º (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*(...)*

*II – todos os animais postos para adoção deverão estar, comprovadamente, castrados, vacinados, vermifugados e microchipados, além de estarem acompanhados de declaração atestando a boa saúde do animal, exarada por profissional médico veterinário. (...)” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil